

MOÇÃO

Nº 40/2015

Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº



SECRETARIA

Autoria: FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

Assunto: Manifesta REPÚDIO contra a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 215, que transfere o controle de demarcação de terras indígenas do Executivo para o Legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## MOÇÃO Nº 40/2015

**Moção de REPÚDIO contra a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 215, que transfere o controle de demarcação de terras indígenas do Executivo para o Legislativo.**

CONSIDERANDO que tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional - PEC 215, que transfere o controle de demarcação de terras indígenas do Executivo para o Legislativo;

CONSIDERANDO que no dia 27/10 a referida PEC foi aprovada em uma comissão especial formada na sua maioria por deputados da bancada ruralista.

CONSIDERANDO que pela proposta, aprovada por 21 votos a zero, o Congresso Nacional passa a dar a palavra final sobre o tema. O texto proíbe ainda a ampliação de terras indígenas já demarcadas e prevê a indenização de proprietários inseridos nas áreas demarcadas, ainda que em faixa de fronteira.

CONSIDERANDO que a sessão da comissão derrubou pedidos de retirada da matéria da pauta e cinco requerimentos de adiamento de votação. Lideranças indígenas presentes foram barradas e impedidas de acompanhar os trabalhos.

CONSIDERANDO que a PEC é inconstitucional, pois o artigo 2º da Constituição prevê o princípio da separação de poderes e uma demarcação de terras é típica do Executivo;

CONSIDERANDO que mesmo inconstitucional, essa proposta só trouxe o efeito colateral de um acirramento de conflitos entre indígenas e ruralistas;

CONSIDERANDO que a PEC também permite a revisão das terras delimitadas e propõe mudança nos critérios e procedimentos para a

PROTÓTIPO GERAL - 29-04-2015-11:10-15044-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

demarcação das áreas indígenas, que passariam a ser regulamentados por lei e não por decreto, como é atualmente;

CONSIDERANDO que o ministro da Justiça José Eduardo Cardozo afirma que o principal erro dos ruralistas em aprovar a proposta na comissão especial da Câmara foi entender que uma simples aprovação resolve um problema histórico. "Nenhuma solução resolverá o problema se não for pactuada", afirmou. "Soluções impostas de flagrante inconstitucionalidade só agravam o conflito."

CONSIDERANDO que a referida PEC permitirá que interesses estranhos à preservação da cultura indígena sejam perpetrados e que os territórios indígenas possam entrar em rota de diminuição, motivada por aqueles interesses;

CONSIDERANDO por fim que a demarcação de terras indígenas é uma prerrogativa exclusiva do Executivo Federal, que tem promovido uma revisão dos territórios e os ampliado, na busca da realização de uma justiça histórica, e que trazer o poder de demarcação para o Congresso poderá representar um retrocesso;

A Câmara Municipal de Sorocaba manifesta REPÚDIO contra a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 215, que transfere o controle de demarcação de terras indígenas do Executivo para o Legislativo.

Sendo aprovada a presente Moção, dê-se ciência à Excelentíssima Senhora Presidenta da República, Dilma Rousseff; ao Presidente do Senado, Renan Calheiros, ao Presidente da Câmara Federal, Eduardo Cunha, à FUNAI - Fundação Nacional do Índio e à comissão especial que analisa a PEC 215.

S/S., 29 de Outubro de 2015.

  
CARLOS LEITE  
Vereador

PROTÓCOLO GERAL - 29-OUT-2015-11:10-150444-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



03/11

Recebido na Div. Expediente  
29 de outubro de 2015

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 03 / 11 / 15

Osório Dias  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

03 / 11 / 15  
[Assinatura]



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

MOÇÃO 40/2015

A autoria da presente Moção é do Vereador Francisco Carlos Silveira Leite:

Esta Proposição visa manifestar Repúdio contra a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 215, que transfere o controle de demarcação de terras indígenas do Executivo para o Legislativo.

Considerando que a PEC é inconstitucional, pois o art. 2º da Constituição prevê o princípio da separação de poderes e uma demarcação de terras é típica do Executivo;



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Sobre os trâmites regulares previstos no processo legislativo da Proposição em análise, encontra-se no RIC, *in verbis*:

## *Capítulo V*

### *Das Moções*

*Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.*

*§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;*

*§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;*

*§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

*parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia,  
em Discussão Única;*

*§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será  
arquivada.*

Constata-se que a presente Proposição encontra guarida no RIC, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Sorocaba, 04 de novembro de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica

## PEC 215/2000

Proposta de Emenda à Constituição

Situação: Comissão em funcionamento

### Identificação da Proposição

---

**Autor**  
Almir Sá - PPB/RR

**Apresentação**  
28/03/2000

#### Ementa

Acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal.

#### Explicação da Ementa

Inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei.

### Informações de Tramitação

---

**Forma de apreciação**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Regime de tramitação**  
Especial

#### Despacho atual:

Data	Despacho
14/10/2003	Despacho à CCJR (Artigo 54 do RI). (Novo despacho). Deferido Ofício nº 364/03 da CCJR, revendo o despacho apostado a este Projeto para encaminhá-la à CCJR.

### Última Ação Legislativa

---

Data	Ação
27/10/2015	<p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Sr. Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500)</p> <p>Aprovado o Parecer com Complementação de Voto, ressalvados os destaques.</p> <p>Apresentaram votos em separado os Deputados Edmilson Rodrigues, Sarney Filho, Erika Kokay e Janete Capiberibe.</p> <p>Votação do art. 2º do Substitutivo, objeto do destaque para votação em separado da bancada do PSB. Mantido o artigo destacado.</p> <p>Votação do § 1º e, por consequência, o § 10º, ambos do art. 231 da CF proposto pelo art. 3º do substitutivo, objeto do destaque para votação em separado da bancada do PSOL. Mantidos os parágrafos destacados.</p> <p>Votação do § 2º do art. 231 da CF proposto pelo art. 3º do substitutivo, objeto do destaque para votação em separado da bancada do PT. Mantido o parágrafo destacado.</p> <p>Votação do § 12 e, por consequência, os §§ 13 e 14 do art. 231 da CF proposta pelo art. 3º do substitutivo, objeto de destaque para votação em separado do Rede. Mantidos os parágrafos destacados.</p> <p>Votação do § 15 do art. 231 da CF proposto pelo art. 3º do substitutivo, objeto de destaque para votação em separado da bancada do PT. Mantido o parágrafo destacado.</p> <p>Votação do § 16 do art. 231 da CF proposto pelo art. 3º do substitutivo, objeto de destaque para votação em separado da bancada do PSB. Mantido o parágrafo destacado.</p>

Votação do art. 4º do substitutivo, objeto de destaque para votação em separado da bancada do PT.  
Mantido o artigo destacado.

08

Votação do art. 5º do substitutivo, objeto de destaque para votação em separado da bancada do PV.  
Mantido o artigo destacado.

Votação do art. 6º do substitutivo, objeto de destaque para votação em separado da bancada do Pcdob.  
Mantido o artigo destacado.

## Apensados

### Apensados à PEC 215/2000 (11)

PEC 579/2002; PEC 257/2004; PEC 275/2004; PEC 319/2004; PEC 156/2003; PEC 37/2007; PEC 117/2007; PEC 411/2009; PEC 415/2009; PEC 161/2007 (1), PEC 291/2008

## Documentos Anexos e Referenciados

Avulsos	Legislação Citada	Mensagens, Ofícios e Requerimentos (92)
Destaques (0)	Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (12)	Relatório de conferência de assinaturas
Emendas (1)	Recursos (0)	
Histórico de despachos (3)	Redação Final	

## Tramitação

Data ▼	Andamento
28/03/2000	<p><b>PLENÁRIO (PLEN)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• APRESENTAÇÃO E LEITURA DA PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO PELO DEP ALMIR SÁ.</li> <li>• Apresentação da Proposta de Emenda à Constituição pelo Dep. Almir Sá</li> <li>• Publicação inicial. DCD 19 04 00 PAG 16399 COL 0.1.</li> </ul>
18/04/2000	<p><b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• APENSE-SE À PEC 153/95.(DESPACHO INICIAL)</li> </ul>
17/12/2002	<p><b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apense-se a esta a PEC 579/2002.</li> </ul>
31/01/2003	<p><b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Arquivada nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno</li> </ul>
14/04/2003	<p><b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Recebimento pela CCJR, apensada à PEC-153/1995</li> </ul>
14/10/2003	<p><b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Desapense-se esta da PEC-153/1995.</li> <li>• Despacho à CCJR (Artigo 54 do RI). (Novo despacho). Deferido Ofício nº 364/03 da CCJR, revendo o despacho apostado a este Projeto para encaminhá-la à CCJR.</li> </ul>
17/10/2003	<p><b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Encaminhada à publicação. Publicação de Errata no DCD de 18/10/2003.</li> </ul>
23/04/2004	<p><b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apense-se a esta a PEC-257/2004.</li> </ul>



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

09

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Moção nº 40/2015, de autoria do Vereador Francisco Carlos Silveira Leite, que manifesta REPÚDIO contra a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 215, que transfere o controle de demarcação de terras indígenas do Executivo para o Legislativo.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 23 de novembro de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*



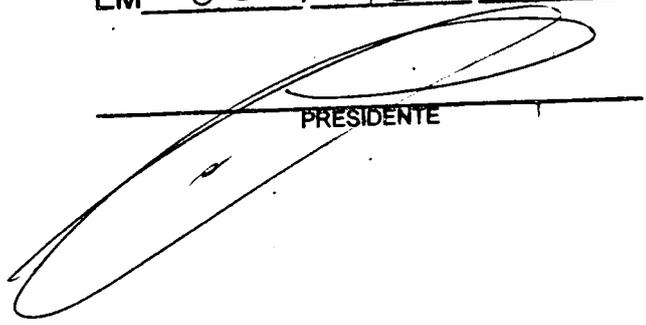
09V

**DISCUSSÃO ÚNICA**

SO. 79/2015

APROVADO  REJEITADO

EM 08 / 12 / 2015



A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line.

PRESIDENTE

**Ordem do Dia nas Comissões****PEC 215/00 - DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS**

55ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

**PAUTA DE REUNIÃO ORDINÁRIA EM 27/10/2015 às 20h17**

Votação do Parecer à PEC 215/00.

**Proposições Sujeitas à Apreciação do Plenário****Disposições Especiais**

**1** - PEC 215/2000 - do Sr. Almir Sá - que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal". (Apensados: PEC 579/2002, PEC 257/2004, PEC 275/2004, PEC 319/2004, PEC 156/2003, PEC 37/2007, PEC 117/2007, PEC 411/2009, PEC 415/2009 e PEC 161/2007 (Apensado: PEC 291/2008)) Explicação: Inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei.

**RELATOR:** Deputado OSMAR SERRAGLIO.

**PARECER:** Parecer com Complementação de Voto, Dep. Osmar Serraglio (PMDB-PR), pela aprovação desta, da PEC 579/2002, da PEC 156/2003, da PEC 257/2004, da PEC 275/2004, da PEC 319/2004, da PEC 37/2007, da PEC 117/2007, da PEC 161/2007, da PEC 411/2009, e da PEC 415/2009, apensadas, com substitutivo, e pela rejeição da PEC 291/2008, apensada.

**Vista conjunta aos Deputados Alessandro Molon, Edmilson Rodrigues, Luis Carlos Heinze, Marcos Montes e Nilto Tatto, em 23/09/2015.**

**Os Deputados Edmilson Rodrigues, Sarney Filho, Erika Kokay e Janete Capiberibe apresentaram votos em separado.**

**RESULTADO:**

**Aprovado o Parecer com Complementação de Voto, resalvados os destaques. Apresentaram votos em separado os Deputados Edmilson Rodrigues, Sarney Filho, Erika Kokay e Janete Capiberibe. Votação do art. 2º do Substitutivo, objeto do destaque para votação em separado da bancada do PSB. Mantido o artigo destacado. Votação do § 1º e, por consequência, o § 10º, ambos do art. 231 da CF proposto pelo art. 3º do substitutivo, objeto do destaque para votação em separado da bancada do PSOL. Mantidos os parágrafos destacados. Votação do § 2º do art. 231 da CF proposto pelo art. 3º do substitutivo, objeto do destaque para votação em separado da bancada do PT. Mantido o parágrafo destacado. Votação do § 12 e, por consequência, os §§ 13 e 14 do art. 231 da CF proposta pelo art. 3º do substitutivo, objeto de destaque para votação em separado do Rede. Mantidos os parágrafos destacados. Votação do § 15 do art. 231 da CF proposto pelo art. 3º do substitutivo, objeto de destaque para votação em separado da bancada do PT. Mantido o parágrafo destacado. Votação do § 16 do art. 231 da CF proposto pelo art. 3º do substitutivo, objeto de destaque para votação em separado da bancada do PSB. Mantido o parágrafo destacado. Votação do art. 4º do substitutivo, objeto de destaque para votação em separado da bancada do PT. Mantido o artigo destacado. Votação do art. 5º do substitutivo, objeto de destaque para votação em separado da bancada do PV. Mantido o artigo destacado. Votação do art. 6º do substitutivo, objeto de destaque para votação em separado da bancada do Pcdob. Mantido o artigo destacado. (VOTAÇÃO)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

1083  
30  
1087

Sorocaba, 9 de dezembro de 2015.

Ofício encaminhado para Sua Excelência o Deputado **EDUARDO COSENTINO DA CUNHA**, PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, a Sua Excelência o Senador **JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS**, PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, e ao Excelentíssimo Deputado **OSMAR SERRAGLIO**, RELATOR DA COMISSÃO ESPECIAL QUE ANALISA A PEC 215, ao Ilustríssimo Senhor **JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA**, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI e a Sua Excelência a Senhora **DILMA ROUSSEFF**, PRESIDENTA DA REPÚBLICA.

Assunto: "Moção n.º 40/2015"

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, xerocópia da Moção n.º 40/2015, de autoria do *Edil Francisco Carlos Silveira Leite*, aprovada em Sessão Ordinária realizada por esta Casa de Leis, a qual manifesta **REPÚDIO** contra a *Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 215, que transfere o controle de demarcação de terras indígenas do Executivo para o Legislativo.*

Respeitosamente,

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

